



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



LEI Nº. 429/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere a Lei, com fulcro no Art. 40, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o Inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64, visto que a necessidade de reforço de dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64, visto que será utilizada anulação total/parcial de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023, lei esta que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda que o aqui proposto é destinado a realização de serviço de limpeza da rede de esgotamento sanitário municipal, proporcionando à nossa comunidade uma cidade mais limpa e saudável;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a:

03.03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

17.512.0008.2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros – Pess. Jurídica 144.000,00 - 1.500

Total: 144.000,00

Total Geral: 144.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da mesma lei.

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário, ressaltando que esta ação não tem caráter contínuo, ou seja, finda ao final do exercício corrente.

Cachoeirinha/TO, 03 de junho de 2024.

PAULO MACÊDO DAMACENA

Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO